



Município de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 092 de 23 de Março de 2020.

Publicado no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará-Pa. **DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ E DEFINE OUTRAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**
Em: 23 / 03 / 2020
Sopin.
Servidor/Matrícula Nº 041165-5.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei, especialmente quanto ao disposto no inciso VI do artigo 70 da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020:

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional decretado pelo Ministério da Saúde em virtude da disseminação global da infecção humana pelo coronavírus;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde - OMS.

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão nacional;

CONSIDERANDO que, a cada dia, tem se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo território Nacional;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 04/2020, expedida pela 3ª Promotoria de Justiça de Santa Izabel do Pará (MP-PA);



Município de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
Gabinete do Prefeito



CONSIDERANDO o Estado de emergência de saúde pública de importância nacional - ESPIN, declarado em 03.02.2020, por meio da edição da Portaria MS nº 188/GM/MS;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal/88, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no Município de Santa Izabel do Pará, para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19) no Brasil, com potenciais repercussões para o Estado da Pará, por um período de 90 (noventa) dias, renováveis por igual período.

Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, está autorizado a adoção de todas as medidas administrativas necessária à imediata resposta por parte do Poder Público Municipal, além das medidas já decretadas no dia 18 de março de 2020 por meio do Decreto Municipal nº 90/2020, ficando estabelecidas, também as seguintes medidas:

I - nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência.

II - ficam suspensos todos os processos administrativos adiáveis, que não estejam vinculados ao enfrentamento da pandemia do COVID-19 e que não causem prejuízo ao Município de Santa Izabel do Pará, levando em consideração a supremacia e indisponibilidade do interesse público, conforme deliberação de cada Secretário Municipal;



Município de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
Gabinete do Prefeito



III - Fica proibido, no âmbito do Município de Santa Izabel do Pará, nos estabelecimentos comerciais, instituições bancárias, mercados e congêneres, a aglomeração de pessoas com distância mínima entre uma pessoa e a outra inferior a 2 metros;

IV - Fica proibido qualquer circulação em balneários, clubes e eventos públicos ou privados;

V - Fica restringido o atendimento ao público em centros comerciais de qualquer natureza;

a) nos centros comerciais, à exceção dos laboratórios, clínicas de saúde e farmácias, fica autorizado apenas o funcionamento na modalidade delivery.

b) Entende-se por delivery a entrega, distribuição ou remessa do produto ofertado pela Empresa, no endereço do comprador;

VI - Fica proibido a execução de atividades em estabelecimentos comerciais de bares, restaurantes e lojas de conveniência, a exceção nos dois últimos casos, na modalidade delivery ou retirada no local nos termos do inciso anterior;

VII- Ficam proibidos a realização de cultos e missas de qualquer credo ou religião;

VIII - Fica proibido o funcionamento de salões de beleza, academia e centros estéticos;

Parágrafo único - O descumprimento de qualquer uma das medidas impostas nos incisos acima acarretará fechamento compulsório do estabelecimento, além das medidas judiciais cabíveis.

Art. 3º Os titulares dos órgãos da Administração Pública, continentes de unidades de atendimento ao público, assegurada a manutenção integral dos serviços essenciais, deverão avaliar a possibilidade de suspensão, redução ou alteração dos serviços, implementação de novas condições e restrições temporárias na prestação e acesso, bem como outras medidas, considerando a natureza do serviço e no intuito de reduzir, no período de emergência, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, em especial das pessoas inseridas, segundo as autoridades de saúde e



Município de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
Gabinete do Prefeito



sanitária, no grupo de risco de maior probabilidade de desenvolvimento dos sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus.

Parágrafo único. Inclui-se nos serviços essenciais, não afetados pelas medidas restritivas impostas por esse Decreto aqueles relacionados ao cemitério, limpeza pública, segurança, vigilância, serviços de saúde pública, arrecadação tributária, agentes de trânsito, abastecimento de água e iluminação pública.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde de Santa Izabel do Pará coordenará a atuação específica dos órgãos municipais competentes para o combate da Situação de Emergência.

§1º Para implementação das ações urgentes a serem adotadas, fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a editar os atos normativos complementares necessários à execução do presente Decreto.

§2º É tarefa da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com apoio, inclusive da Guarda Municipal, reforçar a segurança nas unidades de saúde básica, hospital, feiras e mercados municipais, de forma a evitar a proliferação do CORONA VÍRUS (COVID-19)

Art. 5º Para fins de gestão e acompanhamento da referida Situação de Emergência, fica instituído o Comitê de Enfrentamento ao Corona Vírus no âmbito do Município de Santa Izabel do Pará (CECV-PMSIP), com a seguinte composição:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Secretaria Municipal de Saúde;
- III - Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social;
- IV - Secretaria Municipal de Educação;
- V - Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- VI - Secretaria Municipal de Meio Ambiente



Município de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
Gabinete do Prefeito



Parágrafo único. A coordenação do CECV-PMSIP ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, auxiliado por meio da Assessoria Jurídica do Município de Santa Izabel do Pará.

Art. 6º Compete ao CECV-PMSIP adotar as medidas necessárias para monitorar e se contrapor à disseminação da COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus.

Parágrafo único - É tarefa do CECV-PMSIP expedir ofício, comunicando a situação à Câmara dos Vereadores de Santa Izabel do Pará, de forma a evitar a realização de sessões legislativas, com o fito de evitar a propagação do COVID-19.

Art. 7º Fica determinado à Secretaria Municipal da Saúde que adote providências para:

I - capacitação de os profissionais da saúde para atendimento, diagnóstico e orientação quanto a medidas protetivas;

II - estabelecimento de processo de triagem nas unidades de saúde que possibilite a rápida identificação dos possíveis casos de COVID-19 e os direcione para área física específica na unidade de saúde - separada das demais - para o atendimento destes pacientes;

III - aquisição de equipamentos de proteção individual - EPIs para profissionais de saúde;

§ 1º A Secretaria Municipal da Saúde poderá requisitar aos demais órgãos municipais recursos humanos a serem alocados temporariamente para suprir necessidade excepcional de atendimento à população, sendo que a requisição deverá ser processada, quanto à sua viabilidade, pela Secretaria Municipal de Administração.



Município de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
Gabinete do Prefeito



Art. 8º Fica criada uma sala de coleta específica para o atendimento de pacientes com sinais de gravidade de sintomas respiratórios.

Art. 9º. Fica vedada a expedição de novos alvarás/licenças de autorização para eventos públicos e temporários, bem como, a realização de qualquer reunião que possa disseminar o COVID-19 em todo o território do Município de Santa Izabel do Pará.

Art. 10. Nos processos e expedientes administrativos, ficam interrompidos todos os prazos regulamentares e legais, por 30 (trinta) dias, sem prejuízo de eventual prorrogação.

Art. 11. A Administração Pública deverão adotar as seguintes providências:

I - adiar as reuniões, sessões e audiências que possam ser postergadas, ou realizá-las, caso possível, por meio remoto;

II - fixação, pelo período de emergência, de condições mais restritas de acesso aos prédios municipais, observadas as peculiaridades dos serviços prestados, limitando o ingresso às pessoas indispensáveis à execução e fruição dos serviços, e pelo tempo estritamente necessário, nos termos do Decreto Municipal nº 90/2020.

III - disponibilizar canais telefônicos ou eletrônicos de acesso aos interessados, como alternativa para evitar ou reduzir a necessidade de comparecimento pessoal nas unidades de atendimento;

IV - evitar escalar, pelo período de emergência, servidores que estejam no grupo de risco (apresentem doenças respiratórias crônicas, doenças cardiovasculares, câncer, diabetes, hipertensão ou com imunodeficiência, gestantes, lactantes, maiores de 60 anos), em postos de atendimento direto, com grande fluxo ou aglomeração de pessoas,



Município de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
Gabinete do Prefeito



caso não lhes seja aplicável o regime de teletrabalho, realocando-os para realização de serviços internos; nos termos do Decreto Municipal nº 90/2020.

V – evitar a aglomeração de pessoas no interior dos prédios municipais;

VI – manter a ventilação natural do ambiente de trabalho;

VII - orientar seus servidores sobre a doença COVID-19 e das medidas preventivas, em especial os profissionais das áreas de educação, saúde, segurança pública e assistência social;

VIII – disponibilização de máscaras, álcool em gel, bem como outros materiais e insumos recomendados pelas autoridades de saúde e sanitária, para todos os servidores que exerçam atividades de atendimento ao público, quando se fizer necessário;

IX – disponibilização de sistema de trabalho remoto para os servidores públicos municipais, quando for possível;

Art. 12 Ficam suspensos os períodos de férias dos profissionais/trabalhadores de saúde, pelo período de 60 (sessenta) dias.

Art. 13 Poderá ainda ser instituído o regime de teletrabalho, no curso do período de emergência, à critério e nas condições definidas pelo titular do órgão da Administração Direta, para servidores cujas atribuições, por sua natureza e meios de produção, permitam a realização do trabalho remoto, sem prejuízo ao serviço público.

Art. 14 A instituição do regime de trabalho remoto no período de emergência está condicionada:



Município de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
Gabinete do Prefeito

I - à manutenção diária na unidade de servidores suficientes para garantir o atendimento;

II - à inexistência de prejuízo ao serviço.

Art. 15 - Fica determinado toque de recolher a partir da publicação desse decreto, das 20 horas até as 5 horas do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em todo território do Município de Santa Izabel do Pará, ficando terminantemente proibido a circulação de pessoas, exceto quando necessária para acesso aos serviços essenciais e sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência.

Art. 16 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, por um período de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogável por igual período, enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei nº 13.979, de 2020, não revogando as disposições do Decreto Municipal nº 90/2020.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Afixe-se no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e demais entidades públicas e privadas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Izabel do Pará, 23 de março de 2020.

EVANDRO BARROS WATANABE

Prefeito Municipal de Santa Izabel do Pará



Município de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
Gabinete do Prefeito

25/03/2020
Servidor/Matrícula Nº 124687

DECRETO Nº 93 de 25 de MARÇO de 2020.

ALTERA ALGUNS DISPOSITIVOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 92/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei, especialmente quanto ao disposto no inciso VI do artigo 70 da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, vem alterar os seguintes dispositivos do Decreto Municipal nº 92/2020:

Art. 1º - O artigo 2º do Decreto Municipal de nº 92/2020 passará a ter a seguinte redação:

Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, está autorizado a adoção de todas as medidas administrativas necessária à imediata resposta por parte do Poder Público Municipal, além das medidas já decretadas no dia 18 de março de 2020 por meio do Decreto Municipal nº 90/2020, ficando estabelecidas, também as seguintes medidas:

I - nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência.

II - ficam suspensos todos os processos administrativos adiáveis, que não estejam vinculados ao enfrentamento da pandemia do COVID-19 e que não causem prejuízo ao Município de Santa Izabel do Pará, levando em consideração a supremacia e indisponibilidade do interesse público, conforme deliberação de cada Secretário Municipal;

III - Fica proibido, no âmbito do Município de Santa Izabel do Pará, nos estabelecimentos comerciais, instituições bancárias, mercados e congêneres, a aglomeração de pessoas com distância mínima entre uma pessoa e a outra inferior a 2 metros;

IV - Fica proibido qualquer circulação em balneários, clubes e eventos públicos ou privados;

V - Fica restringido o atendimento ao público em centros comerciais



Município de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
Gabinete do Prefeito

nos dois últimos casos, na modalidade delivery ou retirada no local, nos termos do inciso anterior;

VII- Ficam proibidas às igrejas, Organizações Religiosas e afins, a realização de cultos, missas, ensaios e reuniões presenciais que haja aglomeração de pessoas, com exceção as realizadas eletronicamente, obedecendo a restrição desse Decreto.

VIII – Fica proibido o funcionamento de salões de beleza, barbearias, academia e centros estéticos;

IX – Fica limitada a realização de velórios e serviços de sepultamento no Município de Santa Izabel do Pará com a quantidade máxima de 10 (dez) pessoas ao mesmo tempo, por velório, por no máximo 1 (uma) hora, sendo permitido o revezamento no interregno desse tempo, respeitando a limitação de distância mínima.

Parágrafo único – O descumprimento de qualquer uma das medidas impostas nos incisos acima acarretará fechamento compulsório do estabelecimento, além das medidas judiciais cabíveis.

Art. 2º - O artigo 15 do Decreto Municipal nº 92/2020, passará a conter a seguinte redação:

Art. 15 – Fica determinado o isolamento social efetivo a partir da publicação desse decreto, das 20 horas até as 5 horas do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em todo território do Município de Santa Izabel do Pará, ficando terminantemente proibido a circulação de pessoas, exceto quando necessária para acesso aos serviços essenciais e sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência.

Art. 3º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, no mesmo prazo de vigência do Decreto nº 92/2020, podendo ser prorrogável por igual período, enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei nº 13.979, de 2020.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Afixe-se no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e demais entidades públicas e privadas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Izabel do Pará, 25 de março de 2020.

EVANDRO BARROS WATANABE

Prefeito Municipal de Santa Izabel do Pará



Município de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 100, de 15 de Abril de 2020.

PRORROGA O PRAZO DE SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ, NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 91/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei, especialmente quanto ao disposto no inciso VI do artigo 70 da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020:

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Pará prorrogou a suspensão das aulas na rede pública de ensino do Estado do Pará até 15 de Abril de 2020;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 02/2020, expedida pela 3ª Promotoria de Justiça de Santa Izabel do Pará (MP-PA);

CONSIDERANDO o Estado de emergência de saúde pública de importância nacional – ESPIN, declarado em 03.02.2020, por meio da edição da Portaria MS nº 188/GM/MS; resolve **DECRETAR**:

Art. 1º - O artigo 2º do Decreto Municipal de nº 91/2020 passará a ter a seguinte redação:

Art. 2º Ficam suspensos, no âmbito de Santa Izabel do Pará, até 21 de Abril de 2020, a partir da publicação deste Decreto:

I – O licenciamento e/ou autorização para eventos, reuniões e/ou manifestações, de caráter público ou privado e de qualquer espécie, que ocasionem o aglomerado de pessoas;

II – O deslocamento intermunicipal e nacional de servidores públicos da

Publicado no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará

Em: 15/04/2020


Servidor/Matrícula Nº



Município de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
Gabinete do Prefeito



III – O atendimento presencial nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, quando este puder ser mantido de modo eletrônico ou telefônico;

IV – O agendamento de novos eventos promovidos ou apoiados pelo Poder Executivo Municipal, ainda que fora do prazo mencionado no caput deste artigo, enquanto estiver vigente o presente Decreto;

V – As atividades educacionais em todas as Escolas da Rede de Ensino Fundamental do Município de Santa Izabel do Pará; podendo ser mantida regularmente a oferta de merenda escolar ou medida alternativa que garanta a alimentação dos alunos, a critério da SEMED;

VI – A concessão de férias e/ou licenças dos Servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, inclusive, revogando as já concedidas;

§ 1º - Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, após retorno das atividades educacionais.

§ 2º - A contar do dia 22 de abril de 2020, a suspensão das aulas na rede de ensino público municipal deverá ser compreendida como férias escolares do mês de julho, com duração de 15 (quinze) dias.

§ 3º - Os órgãos da Administração Pública deverão implementar, de acordo com critério interno e próprio a cada um, atendendo às suas especificidades, regime de plantão e rodízio de servidores que não se enquadram no grupo de risco previsto no art. 3º deste Decreto, equilibrando a restrição de convívio social com o atendimento ao público externo ou o desenvolvimento das funções institucionais.

§ 4º - Passado o período previsto no caput deste artigo, haverá nova reunião para deliberar sobre a retomada das atividades administrativas e eventual publicação de novo Decreto prorrogando as suspensões definidas acima;



Município de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
Gabinete do Prefeito

§5º- Os órgãos licenciadores municipais deverão suspender as licenças já concedidas, para eventos programados para ocorrerem a partir da data de publicação deste ato, envidando esforços para dar ciência aos particulares que as requereram, valendo-se para tanto de todos os meios de comunicação possíveis.

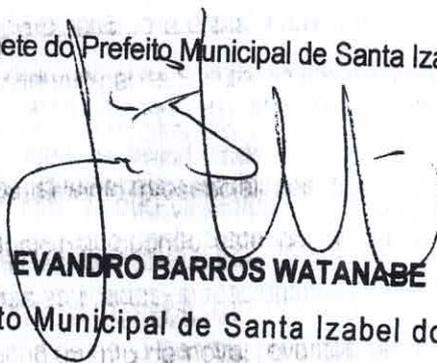
Art. 2º - Fica determinado que após a flexibilização do calendário escolar, a ser aprovado pelo Governo Federal, a Secretaria Municipal de Educação ficará responsável pela adequação do quantitativo de dias e horas aulas com o fito de atender à legislação federal;

Art. 3º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, no mesmo prazo de vigência do Decreto nº 92/2020, podendo ser prorrogável por igual período, enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei nº 13.979, de 2020.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Afixe-se no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e demais entidades públicas e privadas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Izabel do Pará, 15 de Abril de 2020.



EVANDRO BARROS WATANABE

Prefeito Municipal de Santa Izabel do Pará



Município de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
Gabinete do Prefeito

Publicado no Quadro de Aviso da Prefeitura
Municipal de Santa Izabel do Pará-Pa.

Em: 22/04/2020 DECRETO Nº 111, de 22 de Abril de 2020.

Jalmeida

Servidor/Matrícula Nº 124689

PRORROGA O PRAZO DE SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ, NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 91/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei, especialmente quanto ao disposto no inciso VI do artigo 70 da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020:

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Pará prorrogou a suspensão das aulas na rede pública de ensino do Estado do Pará até 06 de Maio de 2020;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 02/2020, expedida pela 3ª Promotoria de Justiça de Santa Izabel do Pará (MP-PA);

CONSIDERANDO o Estado de emergência de saúde pública de importância nacional – ESPIN, declarado em 03.02.2020, por meio da edição da Portaria MS nº 188/GM/MS; resolve DECRETAR:

Art. 1º - O caput e o §2º do artigo 2º do Decreto Municipal de nº 91/2020, alterado pelos Decretos Municipais nº 93, 94 e 100/2020, passará a ter a seguinte redação:

Art. 2º Ficam suspensos, no âmbito de Santa Izabel do Pará, até 30 de Abril de 2020, a partir da publicação deste Decreto:

§ 2º - A contar do dia 22 de abril de 2020, a suspensão das aulas na rede de ensino público municipal deverá ser compreendida como férias escolares do mês de julho, nos termos do Decreto nº 100/2020, com duração de 15 (quinze) dias;

[Handwritten signature]



Município de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
Gabinete do Prefeito



Art. 2º - Fica determinado que após a flexibilização do calendário escolar, a ser aprovado pelo Governo Federal, a Secretaria Municipal de Educação ficará responsável pela adequação do quantitativo de dias e horas aulas com o fito de atender à legislação federal;

Art. 3º - Fica determinado a obrigatoriedade do uso de máscara para a saída de qualquer Munícipe de sua residência no âmbito do Município de Santa Izabel do Pará, a partir do dia 27.04.2020, enquanto perdurar a situação da pandemia.

Parágrafo único – Inclui-se no *caput*, o uso do referido equipamento no interior de qualquer estabelecimento (público ou privado) localizado no Município de Santa Izabel do Pará.

Art. 4º - Ficam os estabelecimentos comerciais obrigados a:

I – controlar a entrada de pessoas, limitado a 2 (dois) membros por grupo familiar, respeitando a lotação máxima de 40% (quarenta por cento) de sua capacidade;

II – seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1 (um) metro para pessoas com máscara;

III – fornecer de alternativas de higienização (água/sabão e/ou álcool gel); e,

IV – impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara.

Art. 5º - Alterar o art. 2º, inc. VIII do Decreto Municipal de nº 91/2020, alterado pelo Decreto Municipal nº 93, passará a ter a seguinte redação:

VIII – Fica autorizado funcionamento de salões de beleza, academia e centros estéticos, desde que respeitado o horário de funcionamento constante no Decreto Estadual nº 609-2020, das 11 horas às 18 horas e as demais determinações constantes nos Decretos Municipais;

Parágrafo único: O acesso aos serviços deverá ser feito por prévio agendamento, solução que evitará concentrações de pessoas além do número limite que deve ser observado.



Município de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
Gabinete do Prefeito



Art. 4º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagindo ao dia 21.04.2020, no mesmo prazo de vigência do Decreto nº 92/2020, podendo ser prorrogável por igual período, enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei nº 13.979, de 2020.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Afixe-se no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e demais entidades públicas e privadas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Izabel do Pará, 22 de Abril de 2020.

EVANDRO BARROS WATANABE

Prefeito Municipal de Santa Izabel do Pará



Município de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 113, de 29 de Abril de 2020.

Publicado no Quadro de Aviso da Prefeitura
Municipal de Santa Izabel do Pará-Pa.

Em: 29/04/2020

Galme

Servidor/Matrícula Nº 124687

**DISPÕE SOBRE O ESTADO DE TRANSMISSÃO
COMUNITÁRIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que estabelece o Art. 70, VI da Lei Orgânica do Município, bem como, da Lei Federal nº 13.979/2020.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, com amparo nas regulamentações do Ministério da Saúde, elaborou o plano de contingência municipal, visando ações de prevenção e estratégias de acompanhamento dos supostos casos que possam ocorrer no Município;

Considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal – STF, proferida em 24 de março de 2020, nos autos da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341 – Distrito Federal, da lavra do Ministro Relator Marco Aurélio;

Considerando a competência concorrente normativa e administrativa municipal, por se tratar de questão de saúde pública voltada ao coletivo, objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente;

Considerando a necessidade de tomada de medidas urgentes e mais severas para conter a circulação e aglomeração de pessoas;

Município de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
Gabinete do Prefeito



CONSIDERANDO que o Município de Santa Izabel do Pará está a aproximadamente 40 km da região metropolitana I;

CONSIDERANDO o crescimento espiral da Covid-19 no Pará, segundo a Sespa - Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará, com dados atualizados às 13h, do dia 28/04/2020, há 2.262 pacientes confirmados, 129 mortos, 1.118 casos recuperados, 592 em análise e 1.952 descartados.

CONSIDERANDO que a subnotificação é grande, porque não há testes em massa, leitos e nem médicos para atender a todos os doentes.

CONSIDERANDO que o Boletim Epidemiológico nº 07 do Ministério da Saúde que esclarece que a avaliação é que os leitos de UTI e de internação não são em número suficiente para a fase mais aguda da epidemia, e, também, que há carência de profissionais de saúde capacitados para manejo de equipamentos de ventilação mecânica, fisioterapia respiratória e cuidados avançados de enfermagem direcionados para o manejo clínico de pacientes graves de COVID-19.

CONSIDERANDO o Boletim 08 do Ministério da Saúde reforça que a decisão sobre o distanciamento cabe a cada ente federativo, e é categórico ao informar que a estrutura da saúde não está preparada ainda para o aumento de casos e que o distanciamento social ampliado deve ser mantido, pois a redução do isolamento dependeria da suficiência de medidas de estruturação. O próprio Ministério da Saúde já apontava, em relação ao Estado do Pará, que não haveria mais leitos de UTI para atendimento a casos de COVID-19 em 04/05/2020. No auge da demanda, seriam necessários 2.468 novos leitos, o que corresponde a 64,72 vezes o número de leitos de UTI dedicados ao COVID-19 e 4,04 vezes o número total de UTIs instaladas na região. E antes mesmo de 04/05/2020 a saúde pública entrou em colapso estando com 91,11% de ocupação dos leitos de UTI Adulto.

CONSIDERANDO que é prerrogativa do Município garantir e efetuar medidas para o adequado enfrentamento à pandemia, em especial mediante suspensão de prestação de serviços e atividades industriais e comerciais não essenciais à manutenção da vida e da



Município de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
Gabinete do Prefeito



saúde.

CONSIDERANDO que a medida custa alto para a economia, em contrapartida, é eficaz para reduzir a curva de casos e dar tempo para o sistema de saúde se reorganizar em caso de aceleração descontrolada de casos confirmados e óbitos. Relatório do Ministério da Saúde brasileiro aponta que as regiões do planeta que o implementaram num momento crítico conseguiram sair mais rápido daquele cenário.

CONSIDERANDO que o Município de Santa Izabel do Pará, já apresenta mais de 40 casos confirmados do COVID-19, até o presente momento, com crescente aumento no Município, e atendendo pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus, resolve
DECRETAR:

Art. 1º. Reconhecer o Estado de Transmissão Comunitária em razão da propagação da contaminação decorrente do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Santa Izabel do Pará, sendo adotadas as medidas definidas nos termos deste Decreto para evitar o aumento da transmissão e contágio comunitário decorrente do Coronavírus no Município.

Art. 2º. Fica estabelecido no âmbito do Município de Santa Izabel do Pará o **FUNCIONAMENTO SOMENTE DE ATIVIDADES OU ESTABELECIMENTOS ESSENCIAIS** à manutenção da vida e da saúde, com vigência por 15 (quinze) dias, a iniciar em 30.04.2020.

§1º. São considerados serviços e atividades essenciais, aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, e que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

- I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos, odontológicos, fisioterápicos, hospitalares e de imunização;
- II - relacionados ao comércio e serviços na área da saúde;
- III - farmácias, drogarias e lavanderias;



Município de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
Gabinete do Prefeito

presencial restrito ao pagamento de salários, aposentadorias, benefícios do Bolsa Família e aos serviços que não podem ser realizados nos caixas eletrônicos e canais de atendimento remoto;

- XXIII – serviços postais;
- XXIV – veículos de comunicação e seus respectivos parques técnicos, incluídos a radiodifusão de sons e de imagens, a internet, os jornais e revistas;
- XXV – fiscalização tributária, aduaneira e ambiental;
- XXVI – transporte de numerário;
- XXVII – atividades de fiscalização;
- XXVIII – distribuição e comercialização de combustíveis, lubrificantes e de derivados;
- XXIX- administrações de condomínios, com limitação da área de recursos humanos em até 10 (dez) pessoas;
- XXX – levantamento e análise de dados geológicos ou de engenharia, com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e de inundações;
- XXXI – atividades relacionadas a produção rural, serviços agrícolas e veterinários e de cuidados com animais em cativeiro, incluídos clínicas veterinárias e pet shops;
- XXXII – estabelecimentos de distribuição e venda de materiais de construção e insumos necessários à construção civil, serviços de manutenção residencial, de reparos ou de consertos de veículos, de pneumáticos, inclusive borracharias, de elevadores e de outros equipamentos essenciais ao transporte, à segurança e à saúde, bem como à produção, à industrialização e ao transporte de alimentos e de produtos de higiene;
- XXXIII – distribuição e comercialização de equipamentos, de peças e de acessórios para refrigeração, bem como os serviços de manutenção de refrigeração;
- XXXIV – serviços de hotelaria;
- XXXV – transporte municipal de passageiros e o transporte de passageiros por taxi ou aplicativo;
- XXXVI – atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto;

Município de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
Gabinete do Prefeito



§12º Os supermercados, restaurantes e similares não poderão oferecer serviços de buffet aos clientes, ficando vedado o consumo de alimentos e bebidas dentro do estabelecimento.

§13º Departamentos, lojas, anexos, áreas contíguas ou similares que sejam ligadas às estruturas de supermercados poderão funcionar exclusivamente por serviço de entrega à domicílio (delivery).

§14º Os hotéis não poderão oferecer serviços de restaurante e buffet, sendo permitido prestar serviços aos hóspedes para consumo exclusivo nos quartos.

§15º As feiras regulares no âmbito do Município de Santa Izabel do Pará deverão ser monitoradas diariamente pela Vigilância Sanitária e Guarda Municipal, para que sejam evitadas aglomerações durante a utilização dos serviços essenciais disponíveis, sob pena de interdição temporária do local.

§16º As campanhas de vacinação promovidas por instituições públicas, privadas ou entidades sem fins lucrativos poderão ocorrer normalmente, garantidas as regras de afastamento e prevenção estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

§17º Fica proibida a venda de bebidas alcóolicas a partir das 21 (vinte e uma) horas até as 6 (seis) horas do dia seguinte, inclusive por sistema de entrega à domicílio (delivery).

§18º Fica estabelecido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para o encerramento das atividades em canteiros de obras que não tenham sido definidas como essenciais.

Art. 3º - O art. 3º, do Decreto Municipal nº 111/2020 passa a conter a seguinte redação:

Art. 3º. Fica estabelecido, por tempo indeterminado, para todas as pessoas no âmbito do Município de Santa Izabel do Pará, o uso obrigatório de máscaras de proteção facial não profissional, elaboradas conforme orientação do Ministério da Saúde, a serem utilizadas sempre que sair de casa.

§1º Os estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, bem como as empresas prestadoras de transporte público coletivo deverão fornecer e exigir o uso de máscaras de seus colaboradores



Município de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
Gabinete do Prefeito



e impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara.

§2º Os estabelecimentos deverão afixar cartazes informativos sobre a forma de uso correto de máscaras e o número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo dentro do estabelecimento.

§3º À população em geral recomenda-se o uso de máscaras artesanais e não aquelas produzidas para uso hospitalar.

§ 4º As máscaras caseiras podem ser confeccionadas segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde na internet: www.saude.gov.br.

§5º Os fabricantes e distribuidores de máscaras para uso profissional devem garantir prioritariamente o suficiente abastecimento da rede de assistência e atenção à saúde e, subsidiariamente, dos profissionais dos demais serviços essenciais.

(NR)

Art. 4º - A inobservância ao disposto neste Decreto sujeita o infrator à advertência, multa, apreensão, inutilização, interdição, suspensão, proibição e cancelamento de licença ou autorização, por deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem à prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação, à preservação e à manutenção da saúde, aplicando-se as penalidades previstas na Lei nº 376/2019, que instituiu o Código de Vigilância Sanitária de Santa Izabel do Pará, sem prejuízo de eventual responsabilização pelo crime de infração de medida sanitária preventiva, de que trata o art. 268, do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal e outras sanções previstas.

Art. 5º. Fica autorizada a intensificação da fiscalização no centro comercial do Município de Santa Izabel do Pará, a ser realizada pela Guarda Municipal.

Art. 6º. Recomenda-se que a população de Santa Izabel do Pará evite circular em ambientes públicos, de forma a propagar eventual proliferação do COVID-19, bem

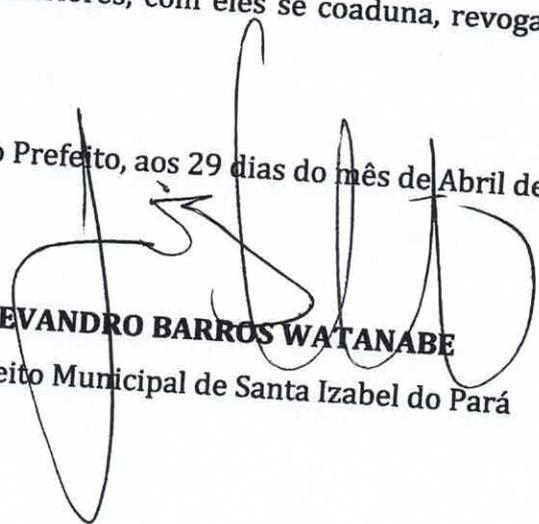
Município de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
Gabinete do Prefeito



como adotem as medidas de distanciamento de segurança entre as pessoas e o uso de máscaras para circulação nas vias e logradouros públicos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, e naquilo que compatível aos Decretos anteriores, com eles se coaduna, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 29 dias do mês de Abril de 2020.


EVANDRO BARROS WATANABE
Prefeito Municipal de Santa Izabel do Pará